

CONCORRÊNCIA Nº 820/2017

1. OBJETO

- 1.1.CONTRATAÇÃODE OBRAS DE IMPLANTACAO DA LINHA AEREA DE DISTRIBUICAO EM 138Kv ITAPOA x BRASILIA LESTE.
- 1.2.**CÓDIGO DO SERVIÇO**: 10019522

2. CONDIÇÕES GERAIS				
2.1.Órgão Condutor do Certame: (Administração)	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A			
2.2. GERÊNCIA REQUISITANTE	Gerência de Subtransmissão - GRST			
2.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	 Lei nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar n.º 147/2014; Lei Distrital nº 4.611/2011; 			
2.4.ANEXOS DO EDITAL	 São partes integrantes deste edital: Declaração de Preço – ANEXO I; Termo de Declarações – ANEXO II; Minuta de contrato – ANEXO III; Projeto Básico n° 001/2017 – GRST– ANEXO IV; Diretrizes para Reajustamento da CEB – ANEXO V. Declaração de Informações para Fornecimento - DIF (Anexo VI). 			
2.5.ENVIO DAS PROPOSTAS*	 Data Limite: 14/09/2017 Horário Limite: 08h30 * Endereço indicado no timbre 			
2.6.INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA*	 Data: 14/09/2017 Horário: 09h00 * Endereço indicado no timbre 			
2.7. ORÇAMENTO ESTIMADO	R\$ 10.450.720,99 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos)			



2.8.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Dotação Orçamentária: R\$ 177.300.567,00 (cento e setenta e sete milhões trezentos mil quinhentos e sessenta e sete reais). Conta.Orçamentária: 25.752.6210.1133.0315. Unidade Orçamentária: 22.211. Programa de Trabalho: 6210. Natureza de Despesa: 44. Fonte de Recurso: Própria.		
2.9.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Após 12 (doze) meses. Termo inicial: apresentação da proposta. Referência: Diretrizes para Reajustamento da CEB. Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos no subitem 2.13, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva do Contratado, os preços poderão ser reajustados com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB-D.		
2.10. TIPO	Menor Preço.		
2.11. PRAZO	Prazo de Vigência: 16 (dezesseis) meses Termo inicial: assinatura do contrato.		
2.12. APTIDÃO TÉCNICA EXIGIDA	a. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de classe competente, comprovando que a PROPONENTE tenha executado objeto compatível com o da presente licitação, bem como observar o item 08 – Da Qualificação Técnica - Projeto Básico nº 001/2017 (ANEXO IV), que é parte integrante do edital.		
2.13. RENOVAÇÃO	NÃO RENOVÁVEL:		
	O contrato decorrente do presente certame licitatório não admitirá renovações por iguais e sucessivos períodos, todavia, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93.		
2.14. REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global. * *Para efeito de aceitabilidade de preços máximos, unitários e total serão observados os seguintes		



	critérios:
	 a. Preços Unitários— Não poderá ultrapassar o orçamento estimado indicado no subitem 2.7 deste edital; b. Preço Total — Não poderá ultrapassar o orçamento estimado indicado no subitem 2.7 deste edital.
2.15. VISITA TÉCNICA	É facultativa. Caso haja interesse, deverá ser
	agendada mediante requerimento ao setor abaixo:
	Gerência de Subtransmissão - GRST
	End.: S I A Área de Serviços Públicos, Lote C, Bloco "C" SL 01 -Brasília - DF
	Telefones : (061) 3465-9198 / 3465-9495
	Obs: A visita técnica não é obrigatória, contudo, todos os licitantes deverão declarar que receberam os documentos necessários à participação, bem como que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.
2.16. SERVIÇOS	Os Serviços / Obras que poderão ser subcontratados são
SUBCONTRATÁVEIS	os seguintes:
	a) Topografia;
	b) Comissionamento;
	c) Transporte;
	d) Segurança; e) Perfuração de Fundações;
	f) Controle Tecnológico do Concreto;
	g) Gerenciamento Ambiental.
	h) Sondagens
	i) Assessoria, Elaboração de Projetos e Como
	Construído
	A responsabilidade pelos serviços subempreitados não
	será transferida aos subcontratados, pois, perante a
	CEB, a CONTRATADA continuará respondendo direta e
	exclusivamente pelas obrigações estabelecidas nestas
	Especificações, no Edital e no Contrato. As empresas
	subcontratadas deverão apresentar ART dos serviços
	executados e apresentar documentação de regularidade



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

	fiscal. Existindo subcontratações dos objetos acima mencionados, a CEB não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços realizados por estas empresas, eis que estes serão de responsabilidade da Contratada/Consórcio que os contratou. OBS.: A responsabilidade pelos serviços subcontratados não será transferida aos subcontratados. Perante a Administração, o CONTRATADO continuará respondendo direta e exclusivamente pelas obrigações estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e no Contrato. No caso de subcontratações, os pagamentos serão feitos somente à empresa CONTRATADA.	
2.17. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA 2.18. RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/PROPOSTAS	SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote "C", Bloco "H", sala da CPL. Será divulgado através de aviso, que será afixado em quadro próprio no SIA TRECHO 01, LOTE 03, Área Especial da CEB – Bloco B - Brasília - DF, além da divulgação prevista no § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93.	
2.19. PROCESSO N.º	310.001.926/2017	
2.20. PORTARIA	Designada pela <u>Portaria nº</u> Nº 212/2017 – DD, 12/06/2017	
"Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).		

3. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Questionamentos e Impugnações: poderão ser apresentados através da opção "MANIFESTAÇÃO", no portal da CEB: http://compras.ceb.com.br, os quais deverão ser enviados em dias de expediente na CEB, no horário de 08 às 12h00 e das 14 às 17h00 até 2(dois)dias úteis e 5 (cinco) dias úteis que antecede a sessão pública de abertura das propostas, respectivamente.
 - a. A CPL, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação, em até 3 (três) dias úteis antes da abertura das propostas.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- b. Os questionamentos serão respondidos até a véspera da abertura das propostas.
- c. As respostas às <u>impugnações</u> e aos <u>questionamentos</u> solicitados serão disponibilizadas no Portal de Compras para os interessados;
- d. Caso seja acolhida a impugnação será designada nova data para a realização deste certame, a ser informada no portal da CEB: http://compras.ceb.com.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 4.2. **CONSÓRCIO** (condições para formação de consórcio):
 - a) Será permitida a participação de consórcios;
 - b) Deverá ser apresentado, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - I. Indicação da empresa líder ou responsável pelo consórcio, indicando ser a responsável legal e global pela execução do objeto previsto no Edital e Projeto Básico. A empresa líder do consórcio deverá ser, obrigatoriamente, aquela que detiver a maior participação financeira em relação ao custo total apresentado para a execução do empreendimento previsto no Edital, Projeto Básico e Anexos. No caso do consórcio possuir empresa estrangeira na sua formação, a liderança do consórcio deverá pertencer obrigatoriamente a uma empresa brasileira;
 - Constar os compromissos, obrigações e a participação de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao objeto da licitação;
 - III. Constar que as consorciadas são solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do contrato;
 - c) A empresa indicada como líder do consórcio será a representante junto à Administração, para os efeitos de comunicações, diligências, avisos que devam ser feitos ao consórcio ou cada uma das empresas dele integrante;
 - d) As empresas estrangeiras que desejarem participar desta licitação poderão fazê-lo desde que consorciadas com empresas brasileiras, obedecendo às condições previstas neste edital e legislação pertinente;



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- e) A inabilitação ou desclassificação de uma das empresas do consórcio, automaticamente inabilita ou desclassifica as demais empresas do consórcio.
- f) A empresa consorciada, não poderá participar em mais de um consórcio nem individualmente nesta licitação;
- g) O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos mesmos termos do compromisso público ou particular assumido anteriormente;
- h) As empresas consorciadas poderão emitir notas fiscais, em separado, para materiais e serviço, sendo a Administração a destinatária final, em estrita observância à Instrução Normativa RFB n.º 834, de 26 de março de 2008, ou seja, proporcionalmente à participação dessas empresas no empreendimento;
- i) Exclusivamente quanto às notas fiscais de materiais, todos os custos deverão estar incluídos no preço pactuado com a Administração, inclusive o diferencial de alíquota de ICMS, conforme Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/DF, sob pena de glosa, unilateralmente, pela Administração, dos valores correspondentes, nos pagamentos devidos ao futuro contratado;
- j) As notas fiscais de serviços deverão observar a alíquota praticada no local da prestação dos serviços.

4.3. Não poderá participar da licitação:

- a. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b. Empresa suspensa de licitar ou contratar com qualquer empresa do grupo CEB;
- Empresa impedida de licitar ou contratar com o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- f. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h. A pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:
 - I) Contrato de serviço terceirizado;
 - II) Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III) Convênios e os instrumentos equivalentes.
- i. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- j. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- k. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, inclusive os membro da Comissão de Licitação;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, inclusive os membro da Comissão de Licitação;
- m. Empresas distintas através de um único representante;
- n. É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do TCU).

5. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O proponente, no dia, hora e local fixados neste Edital, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, os 02 (dois) Invólucros, fechados, contendo na parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL, os dizeres:



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

CEB

CONCORRÊNCIA N° 820/2017 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INVÓLUCRO I

CEB

CONCORRÊNCIA N.º 820/2017 PROPOSTA COMERCIAL INVÓLUCRO II

- 5.2. HABILITAÇÃO (Invólucro I): Para a habilitação preliminar a esta licitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em envelope fechado, em 01 (uma) via, devendo ser assinados por representante legal ou procurador, aqueles de emissão do proponente:
- 5.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

5.4. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- f. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

5.5. QUALIFICAÇÃO FISCAL:

- a. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;
- c. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio do proponente;
- d. CRS Certificado de Regularidade de Situação (FGTS);
- e. As certidões de regularidade fiscal, cuja expedição estiver disponível em sites da internet serão obtidas pela CPL, em consulta ao respectivo site, e juntadas aos autos, caso não tenham sido realizado o upload correspondente.

5.6. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

- a. CNDT Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- b. Certidão positiva com efeitos de negativa (conforme art. 6º da Resolução Administrativa nº 1.470, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro de seu período de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade na certidão apresentada, considerar-se-á válida até 90 (noventa) dias após a data de sua emissão;
- exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de empresas que tenham, por força da lei, seus balanços publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, deverão ser



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

apresentadas cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

OBS.: Caso haja falha formal nas cópias do balanço patrimonial, como a falta de termo de abertura e encerramento, a CPL efetuará diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerendo da licitante a apresentação dos livros contábeis originais.

- c. serão inabilitados, econômica e financeiramente, os proponentes que não atingirem qualquer dos índices abaixo:
 - Índice de Liquidez Corrente > ou = 1,00
 - Índice de Liquidez Geral > ou = 1,00
 - Índice de Endividamento Total < ou = 0,85

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG = Índice de Liquidez Geral RLP = Realizável a Longo Prazo

PÑC = Passivo Não Circulante

IET = Índice de Endividamento Total

 d. Os valores dos índices serão calculados com duas (02) casas decimais e com arredondamento estatístico;



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CRPJ na entidade competente;
- Declaração datada e assinada pelo (s) Responsável Técnico-RT, na qual fique definida a sua concordância como RT da proponente, pela execução dos serviços objeto desta licitação, permanecendo à disposição dos serviços, durante o horário de execução dos mesmos;
- c. Certificado do Registro dos Responsáveis Técnicos (RT's) pela execução do objeto junto à entidade competente;
- d. Atestados de aptidão técnica exigidos no subitem 2.12, deste edital.
- 5.9. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral CRC ou SICAF, emitido por quaisquer órgãos ou entidades Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como pela Administração, dentro do seu período de validade, substitui a documentação constante das alíneas de "a" a "e", do subitem 5.4;
- 5.10.O Cronograma Físico-Financeiro de execução do objeto da licitação será o constante do Projeto Básico, mantendo a proporcionalidade de desembolso do mesmo, levando-se em consideração a proposta comercial apresentada;
- 5.11.Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;
- 5.12.A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e facultará a CPL convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação;
- 5.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- 5.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos, desde que não sejam acompanhados por representantes da CEB Distribuição ou que os mesmos não tenham sido certificados/homologados por representante da CEB Distribuição.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- 5.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 5.16.Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado excetuado os atestados de capacidade técnica, aplicando-se a mesma regra em caso de consórcio.
- 5.17.Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a CPL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da Administração.

6. PROPOSTA COMERCIAL (Invólucro II)

- 6.1. Deverá conter a Proposta Comercial preenchida manuscrito ou por qualquer processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado próprio, no que couber, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, redigidas em língua portuguesa, devidamente assinada/rubricada por pessoa habilitada, e datada, contendo o seguinte:
 - a. Declaração do Preço (anexa), preenchida e assinada por representante legal ou procurador do proponente;
 - Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro de implantação do empreendimento, a ser elaborada pelo proponente, podendo ser utilizada como modelo a constante do Projeto Básico, devidamente assinada pelo proponente, ou por pessoa habilitada;
 - c. Planilha de Composição de Custos com detalhamento do BDI, a ser elaborada pelo proponente, podendo ser utilizada como modelo a constante Projeto Básico devidamente assinada pelos RT´s, conforme exigência constante da Resolução nº. 282/83 do CONFEA, e Art. 14, da lei nº. 5.194/66, bem como, no caso de haver fornecimento de materiais, o proponente deverá informar a codificação FINAME dos materiais ofertados, conforme tabela abaixo:

NOME	Quantidade	Preço	Código FINAME

 d. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de entrega dos Invólucros à Comissão Permanente de



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

Licitação-CPL. Caso o proponente não informe a validade de sua proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para a mesma;

- e. Indicar a alíquota do ISS;
- f. Indicação expressa da modalidade de garantia escolhida conforme § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93. Caso não seja indicada a garantia escolhida; será considerada como escolhida a fiança bancária;
- g. Declaração datada e assinada pelo representante legal e pelos RT´s da proponente na qual fique definida sua concordância com o especificado no Projeto Básico e anexos.
- h. Declaração de Informações para Fornecimento DIF (preenchimento obrigatório).
- 7. DOS PROCEDIMENTOS: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.
 - 7.1. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos Invólucros, nenhum outro será aceito.
 - 7.2. Após a abertura dos Invólucros de Habilitação será feita a conferência e leitura de seu conteúdo, sendo os documentos rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão, seguidos neste ato pelos proponentes ou seus representantes presentes na reunião, facultando aos interessados o exame dos mesmos.
 - 7.3. Das reuniões para recebimento e abertura dos Invólucros, lavrarse-ão atas circunstanciadas, nas quais ficarão minuciosamente registradas todas as ocorrências, devendo as mesmas serem assinadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
 - 7.4. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.
 - 7.5. As propostas dos licitantes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os invólucros devidamente fechados e rubricados por todos os licitantes presentes. Estes invólucros serão devolvidos, na forma em que se encontram, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou ocorra desistência expressa de impetrar recurso, ou após a sua denegação.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- 7.6. Os Invólucros II, referentes à proposta comercial, serão abertos, no mesmo local estabelecido no Edital, em data e horário a serem fixados pela Comissão e comunicado aos licitantes habilitados.
- 7.7. No caso de divergência verificada entre o preço unitário e o preço total das propostas, prevalecerá o primeiro; e ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, predominará o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 7.8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes a qualquer das reuniões marcadas não impedirá que elas se realizem.
- 7.10. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

8. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

- 8.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.
- 8.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:
 - a. Portadora de <u>procuração</u>, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida, conjuntamente com a apresentação da carteira de identidade ou documento similar, conforme art. 28 da lei nº 8.666/1993;
 - b. Portadora de documento idôneo que demonstre a sua <u>condição de</u> <u>sócio, gerente ou administrador</u> da licitante e que declare os limites de sua atuação, conjuntamente com a apresentação da carteira de identidade ou documento similar, conforme art. 28 da lei nº 8.666/1993;
 - c. <u>Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa,</u> porém, uma empresa poderá possuir mais de um representante.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

8.3. A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 8.1 e 8.2 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, que emitirá relatório conclusivo sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, o qual será submetido à análise e apreciação da Diretoria desta Companhia com vistas à sua homologação.
- 9.2. No julgamento, atendido as condições do presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação—CPL, classificará, em primeiro lugar a licitante que ofertar o menor preço.
- 9.3. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte no certame e ocorrendo empate a Comissão procederá ao desempate através dos critérios estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.4. Caso não haja microempresas ou empresas de pequeno porte no certame e ocorrendo empate a Comissão procederá ao desempate através dos critérios estabelecidos no parágrafo 2°, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente edital.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, as propostas sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada.
- 9.8. A Comissão Permanente de Licitação CPL, considerará desclassificada a proposta por apresentação de preço inexequível se o licitante que a formulou não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo improrrogável de 48 horas, a plena exequibilidade do contrato, nos termos do art. 48, II, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 9.9. No caso de serviços de engenharia, considerar-se-á manifestamente inexequíveis aqueles conforme definidos no parágrafo 1º, art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

9.10. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1.A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e, em conjunto com o Técnico designado pela Gerência interessada, à compatibilidade da proposta com o projeto básico.
- 10.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.5. Não se admitirá, ainda, proposta que fira o critério estabelecido no subitem 2.14, do edital.

11. DO RECURSO

- 11.1. Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:
 - 11.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a. Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - b. Julgamento das propostas;
 - c. Anulação ou revogação da licitação;
 - d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e. Rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração;
 - f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CEP

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- 11.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 11.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, na forma da Lei.
- 11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste edital, excluídos os relativos à advertências e multa de mora, e no subitem 11.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do subitem 11.1.1 se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.5. O recurso previsto na alínea "a" e "b" do subitem 11.1.1, terá efeito suspensivo, podendo a Administração, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.
- 11.6. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral da Administração, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 11.8. No caso da CPL não reconsiderar a decisão, o Diretor-Geral da Administração decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do seu recebimento pela autoridade superior.
- 11.9. São irrecorríveis as decisões que julgarem, em grau de recurso os atos impugnados.
- 11.10.O recurso uma vez provido retroagirá em seus efeitos à data do ato impugnado.
- 11.11. A interposição de recurso deverá ser realizada pelo e-mail: cpl@ceb.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente
- 11.12.Os recursos rejeitados pela CPL serão apreciados pela autoridade competente, em última instância recursal.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

11.13.O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto desta concorrência será adjudicado, ao respectivo vencedor, pela CPL, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.2. A homologação deste certame, em qualquer hipótese, compete à Diretoria Colegiada da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Havendo divergências entre edital e anexos, prevalece o edital.
- 13.2. A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital e Anexos.
- 13.3. A contratação da execução do objeto será formalizada através de Contrato, conforme modelo anexo, a ser elaborado pela gerência competente da administração e estará vinculada a este edital e demais documentos anexos.
- 13.4. A Administração emitirá o contrato e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.
- 13.5. O prazo regulamentar poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, quando solicitado, por escrito, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.7. O gerenciamento do instrumento contratual e a execução dele decorrente ficarão a cargo da Gerência Requisitante.
- 13.8. O(s) futuro(s) instrumento(s) contratual (is) decorrente(s) do presente certame licitatório não induzem analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o(s) contratado(s) incorrerá (ão) nas penas



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da Administração garante à mesma o direito de glosar das faturas do(s) contratado(s) o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dia de expediente na Administração.
- 13.10. O contrato decorrente do presente certame observará a minuta de contrato do anexo do presente edital.
- 13.11. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o licitante cingir-se ao que for solicitado, vedado a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente da proposta.
- 13.12. Observados os prazos legais, a Administração reserva-se o direito de adiar o horário e a data de abertura deste certame e/ou promover alterações no edital, minuta de contrato e anexos.
- 13.13. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.14. A Administração poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento de cada fase da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal do proponente.
- 13.15. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

14. SANÇÕES LEGAIS

14.1. Os licitantes que praticarem atos que violem as normas e princípios regedores das licitações incorrerão nas penalidades previstas neste edital, sem prejuízo daquelas contempladas nas normas correspondentes do ordenamento jurídico.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos de normatização legal compulsória.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.

Valdete Amaral Dias

Comissão Permanente de Licitação - CPL Presidente



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PREÇO

PROPOSTA Nº	REF. CONCORRÊNCIA № 820/2	:017
A	dec	clara
abaixo o seu preço para execu	ção do objeto desta licitação.	
PREÇO R\$	()*.	
VALIDADE DA PROPOSTA:	dias	
ALÍQUOTA DE ISS:	%	
GARANTIA CONTRATUAL:		
Brasília-DF, de	de 2017.	
Assinatura do licitante	-	
OBS: 1. È necessário preencher os para assinatura do Contrato.	s campos abaixo com os dados da pessoa creden	ıciada
NOME COMPLETO:		_
CPF:	C.IDENTIDADE:	
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:	
RESIDÊNCIA:		

^{*} Observar subitem 2.14 do edital.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÕES CONCORRÊNCIA № 820/2017

Por este documento o proponente	
manifesta as seguintes declarações:	

- a. DECLARO que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação, relativos a presente licitação;
- b. DECLARO que no preço constante na proposta estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto deste certame, tais como: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, combustível, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de materiais, carga e descarga, impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso), taxas, seguros, todos os adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação;
- c. DECLARO a proponente tomou ciência das condições locais para execução do objeto desta licitação, tendo recebido todas as instruções e informações pertinentes, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes;
- d. DECLARO a autenticidade e fidedignidade das cópias dos documentos apresentados por esta licitante, sob pena de responsabilização criminal;
- e. DECLARAÇÃO de que não há algum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à habilitação ao certame licitatório, bem como a não suspensão do direito de participar de licitações e nem declara-se inidôneos por qualquer entidade ou Órgão Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, por parte da Administração ou por qualquer concessionária de energia elétrica; (se for o caso de apresentação de Certificado de Registro Cadastral CRC);
- f. DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, que a empresa proponente cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 do citado diploma legal; (se for o caso);
- g. DECLARAÇÃO firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n. º 9.854/99), consoante inciso XXXIII, do artigo do art. 7º, da Constituição Federal.

Brasília,	de	de 2017.
 Empre	sa Licita	inte



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

ANEXO III

CONTRATO Nº_____

CONTRATAÇÃODE OBRAS DE IMPLANTACAO DA LINHA AEREA DE DISTRIBUICAO EM 138KV ITAPOA x BRASILIA LESTE

CONTRATANTE: CEB XXXXX S/A

Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul – Área Especial,

Lote "C" - Brasília - DF - CEP: 71.215-902

CNPJ nº: XXXXXXX/XXXX-XX.

Representantes Legais:

Profissão: CPF: RG:

Endereço: XXXXXXXXXXXXXX

Profissão: CPF: RG:

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Endereço: CNPJ nº:

Representantes Legais:

Cargo: Nome

Estado Civil: brasileiro, solteiro.

Profissão: CPF: RG:

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Em face da Resolução da Diretoria da **CONTRATANTE** nº____/___, todos os documentos constantes do Processo n.º 310.001.926/2017, especialmente o Edital relativo a Concorrência nº 820/2017, seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**, as



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃODE OBRAS DE IMPLANTACAO DA LINHA AEREA DE DISTRIBUICAO EM 138Kv ITAPOA x BRASILIA LESTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta do **CONTRATADO**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PRAZOS** - O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA -	DO VALOR - O valor global deste Contrato é de R\$	
(

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **Contratado** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **Contratado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Contratado**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo **Contratado** os descontos "*prorata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo, da sua cláusula segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva do Contratado, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do contratado, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB-D.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

a. Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT possui vínculo com o Contratado;

OBS₁: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o **Contratado** e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

OBS₂: quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

- b. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital,
 Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- c. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
- d. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- e. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as instalações equipamentos ferramental, veículos e pessoal previstos no Projeto Básico e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto contratual;
- f. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
- g. Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando o Contratado responsável por qualquer



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

- h. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
- i. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
- j. Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
- k. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
- Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- m. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- n. Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem, conforme o caso;
- Programar os desligamentos e/ou bloqueio de religadores, que se fizerem necessários, para execução do objeto de acordo com as instruções específicas da CONTRATANTE, conforme o caso;
- p. Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;
- q. Remover do local do objeto da contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização e realizar, com urgência, os trabalhos por ela determinados, inclusive os executados imperfeitamente, conforme o caso;
- r. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- s. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do objeto desta licitação pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado ao Almoxarifado da CONTRATANTE;
- t. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- u. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias e logradouros, bem como às redes de infra-estrutura ou edifícios, durante a execução do objeto;
- v. Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:
 - Até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar o objeto desta licitação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;
 - Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
 - Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBS: O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando o objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

- w. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação; e
- x. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- y. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- z. Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda sinalização, de acordo com as normas do DETRAN-DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquelas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se:

- a. Comunicar expressamente ao Contratado, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **Contratado**;
- e. Notificar por escrito, o **Contratado**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o Contratado obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do **Contratado** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados do **Contratado** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
- Suspensão, por prazo não superior a 2(dois) anos, do direito de participar de licitações perante CONTRATANTE ou contratar com esta;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que o Contratado ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo Contratado, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade estabelecida na alínea "d" do "caput" desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao **Contratado**.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos licitantes e/ou **Contratados** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Contratado** estará sujeito ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

 a. De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;
- c. De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com o projeto básico, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da CONTRATANTE de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CONTRATANTE e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução do objeto;
- d. De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- e. De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando o **CONTRATADO** for caracterizado como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO OITAVO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o Contratado tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o Contratado notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. Por 3(três) meses, quando o **Contratado** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

- tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b. Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do Contrato;
- c. Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente a 2(dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do Setor de Energia Elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **Contratado** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de ate 15 (quinze) dias contados da comunicação ao CONTRATADO e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências elencadas no artigo 80, do diploma legal antes mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

O **Contratado** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

 a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda";

- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do Contratado, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **Contratado**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente.



Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pelo **Contratado** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática conforme subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, conforme subitem 2.2 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIME do objeto deste cont	•		ONTRATA	ADO , pela exe	cução
PARÁGRAFO SEGUI acompanhamento	•		•		•

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **Contratado** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **Contratado**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

e-DOC 7965C969-e Proc 26106/2017



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Endereço: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco H, Sala CPL, CEP 71215-902, Brasília – DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Fones: (61) 3465-9014/9021 Internet: http://www.ceb.com.br

E assim, por estarem justas e **Contratadas**, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília - DF, de de 2017.

Pela Contratante:		
Pelo Contratado:		
TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF:	RG:	
Assinatura:		
Nome:		
CPF:	RG:	
Assinatura:		